

Porto Alegre, 5 de março de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 5.179/2025.

I. A Câmara Municipal de Três Passos solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 29, de 2025, de autoria do Prefeito, possuindo a finalidade de contratar temporariamente um facilitador de corte e costura.

II. A contratação temporária é um dos meios de solucionar uma situação excepcional e urgente que surge no município sem precisar realizar o concurso público. Contudo, essa modalidade não pode substituí-lo, sendo necessário fazer o concurso, caso a necessidade do profissional seja permanente. O respaldo legal para esta contratação está no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. No âmbito municipal, o Regime Jurídico de Três Passos, Lei Complementar nº 18, de 2011, dispõe sobre o tema a partir do art. 249¹.

O Poder Executivo justifica a contratação em decorrência da necessidade de um profissional facilitador de corte e costura para realizar oficinas junto ao Programa de Inclusão Produtiva, SCFV e PAIF. Entretanto, se o programa é de caráter permanente no município e as oficinas desse profissional se tornem permanentes, será necessário realizar concurso público para o provimento efetivo do cargo.

O prazo referido para as contratações não está presente no RJU, logo, é necessário utilizar a posição do STF, que determina o prazo máximo de dois anos para a vigência dos contratos.

Por fim, não é citado no projeto o método de seleção dos candidatos, logo, recomenda-se que seja utilizado o Processo Seletivo Simplificado.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tres-passos-rs>



O IGAM permanece à disposição.

Patrícia Giacomini Sebem
PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM